

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 168, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 040, de 19 de outubro de 2010, estabelece o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, dispõe sobre a remuneração de seus diretores e dá outras providências.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Além da contribuição prevista no art. 17 desta Lei, fica instituído o plano de equacionamento para amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS (IPSMGLL), visando ao equilíbrio financeiro e atuarial, conforme a Avaliação Atuarial – DRAA 2026 (data focal de 31/12/2025), com liquidação prevista para o exercício de 2055, mediante repasses mensais de contribuição suplementar devidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, incidindo sobre a mesma base contributiva e na mesma data do repasse das contribuições do custo normal, observadas as alíquotas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 35. (...).

§ 1º O cargo de Diretor Presidente, que poderá ser exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente, receberá, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, gratificação no valor equivalente a remuneração limite estabelecida para o código DAS-2 do Quadro de Cargos e Salários Comissionados, ou código salarial que vier a substituí-lo.

§ 2º. O cargo de Diretor Financeiro e de Benefícios, que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, receberá, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, gratificação no valor equivalente a remuneração limite estabelecida para o cargo em comissão código DAS-3 do Quadro de Cargos e Salários Comissionados do Município, ou código salarial que vier a substituí-lo.

§4º. O cargo de Diretor Administrativo, que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, receberá, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, gratificação no valor equivalente a remuneração limite estabelecida para o código DAS-3 do Quadro de

Cargos e Salários Comissionados do Município, ou código salarial que vier a substituí-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 08 de abril de 2026.

Max Antonio Souza Moraes

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010

CONFORME REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2026

ANEXO II

PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(74.333.714,35)					
1	2026	(74.795.860,63)	(462.146,28)	4.177.554,75	3.715.408,46	34,00%	10.927.671,95
2	2027	(74.612.200,90)	183.659,73	4.203.527,37	4.387.187,10	39,75%	11.036.948,67
3	2028	(74.570.268,85)	41.932,06	4.193.205,69	4.235.137,75	37,99%	11.147.318,16
4	2029	(74.432.568,67)	137.700,18	4.190.849,11	4.328.549,29	38,45%	11.258.791,34
5	2030	(74.191.657,89)	240.910,78	4.183.110,36	4.424.021,14	38,90%	11.371.379,25
6	2031	(73.839.630,32)	352.027,57	4.169.571,17	4.521.598,75	39,37%	11.485.093,04
7	2032	(73.368.088,99)	471.541,33	4.149.787,22	4.621.328,56	39,84%	11.599.943,97
8	2033	(72.768.117,54)	599.971,44	4.123.286,60	4.723.258,04	40,31%	11.715.943,41
9	2034	(72.030.250,03)	737.867,51	4.089.568,21	4.827.435,72	40,80%	11.833.102,85

10	2035	(71.144.438,92)	885.811,11	4.048.100,0 5	4.933.911,17	41,28%	11.951.433,88
11	2036	(70.100.021,32)	1.044.417,60	3.998.317,4 7	5.042.735,07	41,78%	12.070.948,22
12	2037	(68.885.683,29)	1.214.338,03	3.939.621,2 0	5.153.959,23	42,27%	12.191.657,70
13	2038	(67.489.422,10)	1.396.261,18	3.871.375,4 0	5.267.636,58	42,78%	12.313.574,27
14	2039	(65.898.506,38)	1.590.915,72	3.792.905,5 2	5.383.821,24	43,29%	12.436.710,02
15	2040	(64.099.433,93)	1.799.072,45	3.703.496,0 6	5.502.568,51	43,81%	12.561.077,12
16	2041	(62.077.887,22)	2.021.546,71	3.602.388,1 9	5.623.934,90	44,33%	12.686.687,89
17	2042	(59.818.686,30)	2.259.200,92	3.488.777,2 6	5.747.978,19	44,86%	12.813.554,77
18	2043	(57.305.739,06)	2.512.947,24	3.361.810,1 7	5.874.757,41	45,39%	12.941.690,31
19	2044	(54.521.988,68)	2.783.750,38	3.220.582,5 4	6.004.332,92	45,94%	13.071.107,22
20	2045	(51.449.358,06)	3.072.630,62	3.064.135,7 6	6.136.766,38	46,48%	13.201.818,29
21	2046	(48.068.691,14)	3.380.666,92	2.891.453,9 2	6.272.120,84	47,04%	13.333.836,47
22	2047	(44.359.690,86)	3.709.000,28	2.701.460,4 4	6.410.460,72	47,60%	13.467.174,84
23	2048	(40.300.853,61)	4.058.837,25	2.493.014,6 3	6.551.851,87	48,17%	13.601.846,59
24	2049	(35.869.399,99)	4.431.453,62	2.264.907,9 7	6.696.361,59	48,74%	13.737.865,05
25	2050	(31.041.201,61)	4.828.198,38	2.015.860,2 8	6.844.058,66	49,33%	13.875.243,70
26	2051	(25.790.703,76)	5.250.497,85	1.744.515,5 3	6.995.013,38	49,91%	14.013.996,14
27	2052	(20.090.843,70)	5.699.860,06	1.449.437,5 5	7.149.297,61	50,51%	14.154.136,10
28	2053	(13.912.964,34)	6.177.879,36	1.129.105,4 2	7.306.984,78	51,11%	14.295.677,46
29	2054	(7.226.722,99)	6.686.241,35	781.908,60	7.468.149,95	51,72%	14.438.634,24
30	2055	5,00	7.226.727,99	406.141,83	7.632.869,82	52,34%	14.583.020,58

--	--	--	--	--	--	--	--

Guia Lopes da Laguna/MS, 08 de Abril de 2026.

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela